



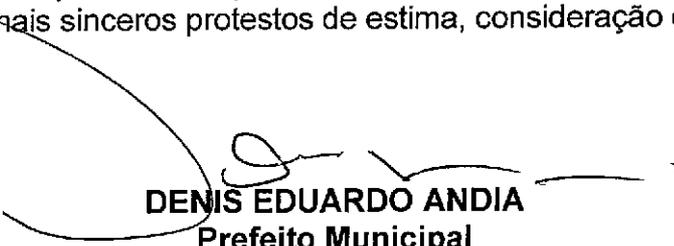
Santa Bárbara d'Oeste, 30 de novembro de 2016.
Ofício nº 278/16
Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Junior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

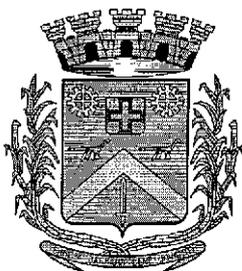
Exmo. Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto nos artigos 39 XI e 63 III, XV da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº. 2007/000157-02-04, encaminhar a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que "*Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação de área pública localizada no Jardim Panambi*".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 10809/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 07/12/2016	
	HORA: 11:28	
	Projeto de Lei Complementar Nº 15/2016	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação de área pública localizada no Jardim Panambi.	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 /2016.

“Dispõe sobre desafetação e autorização para alienação de área pública localizada no Jardim Panambi”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desincorporar da categoria de uso comum do povo para dominial o bem imóvel, objeto da matrícula nº 75.062 do Registro de Imóveis local:

MATRÍCULA 75.062 – *“Imóvel constituído por uma ÁREA DE TERRA, nesta cidade, perímetro urbano, no loteamento denominado “Jardim Panambi”, consistente na RUA DOS MANACÁS, antiga Rua 13, medindo trinta e três metros e cinquenta centímetros (33,50m) na face que confronta com a Rua das Palmas, antiga Rua 15, daí deflete à esquerda em curva na confluência da Rua das Palmas com o lote 01 da quadra F com a distância de treze metros e oitenta e dois centímetros (13,82m), confrontando com o lote 01, daí segue a distância de quarenta e três metros e oitenta centímetros (43,80m) confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra F, daí deflete à direita e segue em curva com distância de sessenta e oito metros e noventa centímetros (68,90m), confrontando com os lotes 06, 07, 10, 11A, 13, 15 e 16 da quadra F, daí deflete à direita e segue com distância de quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50), confrontando com os lotes 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra F, daí deflete à Direita e segue com distância de quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m), confrontando com os lotes 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra F, daí deflete à direita em curva com distância de quatorze centímetros (14,14m) confrontando com o lote 21, até encontrar com o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 1.396,50 metros quadrados.”*

Art. 2º Também fica autorizado o Poder Executivo alienar o imóvel acima descrito, pelo valor correspondente a média das três avaliações obtidas no processo administrativo nº 2007/000157-02-04, cujo pagamento dar-se-á à vista, no ato da lavratura da escritura, devendo esta ser lavrada no prazo máximo de 180 dias a contar da publicação da presente lei.

§ 1º A alienação de que trata o ~~caput~~ deste artigo deverá ocorrer na totalidade, no entanto, suas correspondentes áreas poderão ser fracionadas através



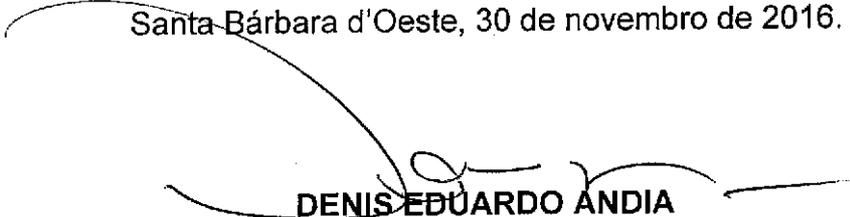
de projetos específicos e alienadas aos respectivos confrontantes interessados, os quais deverão promover a anexação de tais áreas em seus imóveis.

§ 2º Visando à observação do direito de preferência, o Município notificará os confrontantes para que se manifestem, no prazo de 15 dias, acerca do interesse na aquisição da correspondente área confinante, sendo que o silêncio autoriza o Município alienar a referida área a qualquer interessado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente alienação, mais especialmente as referentes à escritura e registro correrão por conta dos adquirentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de novembro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente projeto para a apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, postulando a autorização para desafetar e alienar área pública caracterizada por viário denominado Rua dos Manacás, localizada no Jardim Panambi nesta cidade.

Referida rua, desde a aprovação do loteamento ocorrida na década de 1.975, até os dias atuais nunca foi utilizada, pois na referida Rua inexistiu acesso para os imóveis, sendo que as entradas para os imóveis confrontantes se dão pelas respectivas Ruas das Rosas, Rua das Margaridas e Avenida João Ometto, o que possibilita, assim, a desafetação pretendida.

Cabe ressaltar, que de acordo com memorial descritivo do loteamento aprovado, a quadra F onde se localiza a rua dos Manacás, foi reservada para instalações comerciais e o seu entorno recebeu tratamento diferenciado para que isso acontecesse, como ruas mais largas etc., porém de acordo com o Código de Obras Municipal - Lei Municipal nº. 2402/1999, o loteamento está definido como Zona 02 (estritamente residencial).

Assim, pode-se afirmar que a mesma nunca manteve sua utilização pública, mais precisamente seu sentido de via de circulação, haja vista as considerações acima expostas.

Vale observar ainda que a referida rua constitui-se de uma via sem saída.

Tendo em vista os fatos acima, atualmente, torna-se mais relevante ao interesse público à alienação do bem em questão a que manter a permissão outrora concedida.

Como se trata de alienação de área pública constituída por um viário, destinada por ocasião da aprovação do loteamento, requer-se a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, nos termos do artigo 9º, incisos V da Lei Orgânica Municipal.

Estando plenamente justificada a presente proposta legislativa, submetemos a matéria em análise à serena apreciação nobres Edis.

Atenciosamente,


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal